

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Meir Blau

Lei numero 92, de 16 de Junho de 1952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:—

Art. 1º— Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a contratar com a Caixa Economica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importancia de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), destinado a ampliação e reforma do serviço de abastecimento de agua da sede do Municipio, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitarias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Art. 2º— Fica expressamente autorizado a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:—

a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com uma prestação anual de juros e amortização pela soma de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal da dívida, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 3% (três por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso;

c) — garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de agua e das demais rendas do Municipio, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67, da Constituição Estadual;

d) — multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso do inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º— As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeada com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas Municipais.

Art. 4º— Para o efeito da garantia mencionada na alinea "c", parte inicial, do Art. 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas as necessidades do serviço, mediante estudos do Departamento de Obras Sanitarias.

Paragrafo unico: — As taxas deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

colaboração

de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr. \$ 85,40 (oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da mesma data.

Art. 5º — Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º — Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de água observada as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único: — O contrato respectivo obedecerá minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor atenda os interesses do Município.

Art. 7º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento das despesas de escritura e de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único: — O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do sistema de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 16 de Julho de 1952.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial, desta data.

Laranjal Paulista, 16 de Julho de 1952.